

Regulamento

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento / Crédito à Habitação

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23º, bem como da alínea v) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o conjunto de normas e de critérios a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município de Melgaço, de apoio económico de carácter excepcional e pontual, a agregados familiares carenciados, nas modalidades de apoio ao arrendamento e apoio para pagamento de prestação de crédito à habitação.

CAPÍTULO II **CANDIDATOS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

Artigo 3.º

Candidatos

1. Podem ser candidatos à atribuição de apoio económico, de carácter excepcional e pontual, todos os residentes no concelho de Melgaço que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
 - a) Residam no concelho de Melgaço há pelo menos dois anos e que nele se encontrem recenseados;

- b) O agregado familiar não disponha de um rendimento mensal <i>per capita superior a metade do valor do salário mínimo nacional;
- c) Todos os membros do agregado familiar, quando em idade de escolaridade obrigatória, frequentem estabelecimento de ensino;
- d) Sendo o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI), esteja verificado o cumprimento integral das obrigações constantes do respetivo Contrato de Inserção.

Artigo 4º

CrITÉrios de Atribuição

1. O apoio será atribuído àqueles requerentes cujo rendimento <i>per capita do agregado familiar não ultrapasse metade do valor do salário mínimo nacional;
2. Nas situações de apoio para pagamento de renda, o apoio a atribuir corresponderá a um terço da renda, sendo que o valor máximo do apoio não poderá ultrapassar 100,00 € (cem euros) mensal, pelo período máximo de 3 meses, mediante apresentação do comprovativo de pagamento da despesa;
3. Nas situações de apoio para pagamento de prestação de crédito à habitação, o apoio a atribuir corresponderá também a um terço da prestação, não podendo exceder o valor máximo de 100,00 € (cem euros) mensal, pelo período máximo de 3 meses, mediante apresentação do comprovativo de pagamento da despesa;
4. As despesas de habitação, nas duas modalidades de apoio previstas, cuja prestação mensal ultrapasse o triplo do valor máximo de apoio (prestações superiores a 300€ mensais) serão consideradas elegíveis, no entanto, apenas serão reembolsadas pelo valor do limiar máximo definido neste regulamento;
5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do requerente.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Candidatura

O candidato poderá candidatar-se aos apoios durante todo o ano, mediante o preenchimento de impresso próprio, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Elementos para análise dos processos

1. Com o formulário de candidatura, os requerentes deverão juntar os seguintes documentos:
 - Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal do candidato;
 - Declaração da Junta de Freguesia, confirmando residência e composição do agregado familiar;
 - Declaração de rendimentos (fotocópia da nota de liquidação do IRS) do ano civil anterior do agregado familiar / Declaração de vencimento actualizado (no caso de não declarar rendimentos ou ter ocorrido alteração dos mesmos) / Declaração do IEFP a atestar a situação de desemprego e valor mensal do subsídio (no caso de desempregado) / Declaração da Segurança Social com identificação do valor da prestação social (no caso de pensionista ou beneficiário de rendimento social de inserção) / Declaração sobre compromisso de honra (no caso de domésticas e trabalhadores sem rendimentos fixos);
 - Comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária);
 - Comprovativo de despesas de habitação quando não conste da Liquidação de IRS;
 - Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar (móveis e imóveis), emitida pela Autoridade Tributária.
2. Caso se verifique, no decurso da análise da candidatura, que se encontra em falta alguma documentação obrigatória para a análise da mesma, o requerente será notificado para a entrega da mesma, no prazo de 10 dias úteis. A não entrega da documentação em falta implica o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 7.º

Atribuição e Forma de Pagamento

Os apoios serão atribuídos durante todo o ano, por deliberação de Câmara Municipal, e serão pagos em três prestações, mediante transferência bancária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

Competências

A análise das candidaturas é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura, a qual deverá fazer uma proposta fundamentada para atribuição dos apoios à Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no Portal Municipal.